

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROJETO DE LEI Nº 5.450

Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

RETIFICA O CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.262 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

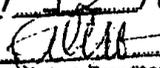
Art. 1º - O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.262, de 30 de dezembro de 2002, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - A Contribuição será calculada em função do serviço de iluminação que atenda as unidades e em razão das características de destinação dos imóveis, estipulada em moeda corrente e corrigida pelo índice de reajuste aplicada à Tarifa de Iluminação Pública estabelecida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que venha substituí-lo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita de Maceió

Publicado no DOM
31/12/2003

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	